



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.280/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	11	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre alteração da LDO 2020 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator, Elísio Sgrott, em 26/11/2020.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 18/11/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 23/11/2020 para a devida publicidade externa.

Em 25/11/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 26 de novembro de 2020, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, porém solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Antônio Clésio Costa, providências junto ao Executivo Municipal para a juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 26 de novembro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento Justiça para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.



É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se da inclusão de 2 (duas) novas modalidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Rosinete Delfino Laurindo, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade abertura de crédito especial para a criação de novas modalidades de despesas no Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial”.

Ainda, justifica que a presente alteração se faz necessária devido a existência de recursos vinculados oriundos do Fundo Estadual de Assistência referente ao exercício contábil anterior (2019), do Projeto/Atividade nº 2.062 - Proteção Social Básica e do Projeto/Atividade nº 2.057 – Proteção Social Média Complexidade, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Desta forma, segundo a secretária, faz-se necessária a criação de novas modalidades não previstas no orçamento de 2020.

Ainda requer a abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.329,97 (sessenta mil, trezentos e vinte nove reais, e noventa e sete centavos) para o projeto/atividade de Proteção Social Especial Média Complexidade para modalidade 4.4.90, e para o projeto/atividade de Proteção Social Básica o valor de R\$ 30.066,36 (trinta mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) para modalidade 4.4.90.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 2 (duas) novas modalidades dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial” do Fundo Municipal de Assistência Social – LDO 2020.

Além da inclusão das novas modalidades na LDO 2020, o projeto prevê a abertura de crédito especial no orçamento da LOA -2020 para as modalidade



criadas: (4.4.90.00.00.00.00.00.03.00785 – (Ação 2.057 – Proteção Social Especial Média Complexidade) e (4.4.90.00.00.00.00.00.03.0845 – (Ação 2.062 – Proteção Social Básica, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do superávit financeiro das seguintes fontes de recursos: 03.0785 Cofinanciamento Social Especial Média Complexidade Estado de Exercícios anteriores, no valor de R\$ 60.329,97 e 03.0815 Estado - Proteção Social Básica – CRAS, no valor de R\$ 30.066,36, totalizando o montante R\$ 90.396,33.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de novas modalidades na LDO 2020, com a abertura de crédito adicional especial para os novos itens orçamentários na LOA 2020, cujo valor será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.280/2020 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

No entanto, solicita-se, ainda, corroborando com a recomendação da CCJ em seu parecer, que o Executivo Municipal proceda à juntada da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - em que aprova as alterações



propostas pelo projeto no orçamento do município, antes do projeto ser incluso na Ordem do Dia para deliberação do plenário, tendo em vista ser o CMAS, nos termos da Lei **4724/2016**, entre outras funções, responsável por aprovar critérios de transferência de recursos municipais; acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município e administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam assistência social.

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.280/2020

Elísio Sgrott  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de novembro de 2020, realizada através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.280/2020.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020

Elísio Sgrott  
**Presidente**

Voto  
**Favorável**

Michela da Silva Freitas  
**Vice-Presidente**

Voto  
**Favorável**

Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**

Voto  
**Favorável**